

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2007

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

Autor: Deputado Barbosa Neto

Relator: Deputado Antonio Carlos Pannunzio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2007, do Deputado Barbosa Neto, atribui ao Exército, como missão complementar, cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais no combate aos incêndios nos períodos de seca, conduzindo instrução de modo a empregar o seu pessoal nessas atividades.

Em sua justificativa, o Autor fundamenta a atribuição dessa missão complementar para o Exército no fato de essa Força dispor de maior efetivo e de maior distribuição por todo o território nacional, possuindo previsão de instrução de combate a incêndio, no seu plano de treinamento de pessoal. Assim, ela poderia cooperar com os órgãos de combate a incêndio nos períodos de seca, tarefa necessária em razão das limitações desses órgãos para atender a eventos excepcionalmente grandes.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise, no mérito, merece ser acolhida.

Sob o ponto de vista operacional, o emprego subsidiário do Exército como órgão auxiliar de combate a incêndio não se constitui em desvirtuamento das funções da instituição. A proteção de áreas sensíveis contra eventos catastróficos – em especial na região Norte, na qual a biodiversidade amazônica sempre é posta em risco nos grandes incêndios – tem como um dos seus objetivos, além da sua principal consequência que é a proteção à vida, a defesa das riquezas do território nacional. Nesse contexto, em uma abordagem ampla, essa ação se enquadra dentro do conceito de defesa da Pátria.

Além disso, a organização nacional, a disciplina, o preparo e o senso de cumprimento do dever e de defesa da Pátria brasileira são características que habilitam o emprego do Exército brasileiro em auxílio aos órgãos de defesa civil, em caráter subsidiário. Portanto, a fim de que esse emprego possa ocorrer sob perfeito respaldo legal, deve ser aprovado este Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2007, incluindo entre as missões subsidiárias do Exército tarefa no campo da defesa civil.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** deste **Projeto de Lei nº 257, de 2007**.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
RELATOR